



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754.5252 - Fax: (38) 3754.5151
CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 3.000/2020

Fixa medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas no âmbito do Município de Três Marias do COVID-19 dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 113, I, alínea h da Lei Orgânica Municipal, e deliberação do dia 18 de março de 2020 do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituído através do Decreto nº. 2.998/2020,

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 19 de março de 2020, ficam determinadas as seguintes medidas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº. 2.997, de 16 de março de 2020:

- I- Suspensão das atividades escolares por tempo indeterminado em todas as unidades de ensino da rede pública municipal, estadual e privada, creches municipais, bem como instituições de ensino superior, APAE, como também escolas de idiomas;
- II- Suspensão por tempo indeterminado do atendimento TFD – Tratamento Fora Domicílio de consultas, exames e cirurgias eletivas, consultas ambulatoriais no Município e serviços odontológicos eletivos;
- III- Suspensão por prazo indeterminado de cirurgias eletivas no Hospital São Francisco;
- IV- Suspensão por prazo indeterminado de missas, cultos e demais celebrações religiosas que promovam a aglomeração de fiéis;
- V- Suspensão, por tempo indeterminado da entrada e circulação de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans e similares de turistas, no Terminal Turístico Praia Mar de Minas;
- VI- Suspensão por tempo indeterminado do uso da área de camping do Terminal Turístico Praia Mar de Minas;
- VII- Suspensão por prazo indeterminado do transporte urbano coletivo para o Terminal Turístico Praia Mar de Minas;
- VIII- Suspensão por tempo indeterminado de passeios de barcos, lanchas, realização de esportes aquáticos, com embarque e desembarque no Terminal Turístico Praia Mar de Minas e Náutico Três Marias Iate Clube;
- IX- Suspensão por prazo indeterminado do transporte universitário para condução dos estudantes de nível superior e técnico, com destino às cidades de Curvelo, Sete Lagoas, Patos de Minas e Paracatu, através da AUSTMA;
- X- Suspensão por tempo indeterminado de funcionamento de todos os clubes de serviços e de lazer, feiras livres, casas de festas e eventos, sítios e pousadas de aluguel para festas e temporadas e casas noturnas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754.5252 - Fax: (38) 3754.5151
CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. n°. 3.000/2020

- XI- Suspensão por prazo indeterminado de funcionamento de academias, centro de ginástica, ginásio poliesportivo, estádio da Enseada e estabelecimentos de condicionamento físico, centro de treinamentos e lutas;
- XII- Os velórios deverão ser restritos exclusivamente aos familiares do falecido, e obedecidas as orientações de etiquetas de higiene e respiratórias e as Ações de Contingenciamento do COVID-19 pela Vigilância Sanitária Municipal – Três Marias;
- XIII- Suspensão por prazo indeterminado de visitas aos internos do Lar dos Idosos Antônio Frederico Ozanan;
- XIV- Bares, restaurantes e lanchonetes com mesas e cadeiras deverão respeitar o espaço de 1m (um metro) entre jogos, além de cumprir as orientações de etiqueta de higiene e respiratórias e as Ações de Contingenciamento do COVID-19 pela Vigilância Sanitária Municipal – Três Marias;
- XV- Hotéis, pousadas e demais ramos de hospedagem não deverão aceitar reservas de estrangeiros e caso receba hóspedes advindos de locais com casos confirmados de COVID-19, deverão preencher termo próprio de responsabilidade e informar à Secretaria Municipal de Saúde para as devidas ações cabíveis e ainda cumprir as orientações de etiquetas de higiene e respiratórias e as Ações de Contingenciamento do COVID-19 pela Vigilância Sanitária Municipal – Três Marias;
- XVI- Supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde, como também agências bancárias, casa lotéricas, salões de beleza deverão apresentar plano de contingência de fluxo de clientes, para minimizar ao máximo a possibilidade de contágio do COVID-19, e cumprir as regras de etiqueta de higiene e respiratórias e Ações de Contingenciamento do COVID-19 pela Vigilância Sanitária Municipal – Três Marias;
- XVII- Os serviços de transporte individual de passageiros por moto táxi deverão ser realizados somente de clientes que tenham seus próprios capacetes e oferecer máscara descartável para o cliente, como ainda obedecer as Ações de Contingenciamento do COVID-19 pela Vigilância Sanitária Municipal – Três Marias.

§1º. A partir da data prevista no caput deste artigo, os servidores públicos municipais, que se enquadram no grupo de risco: idosos, diabéticos, hipertensos, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, permaneçam em regime de isolamento em suas residências, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, seguindo rotina de trabalho em regime de home office.

§ 2º. Fica suspenso por prazo indeterminado o atendimento ao público no âmbito das repartições públicas do Município, sendo que todo o atendimento será realizado através de contato telefônico, e-mail, disponíveis no endereço eletrônico tresmarias.mg.gov.br, exceto os casos de urgência e emergência das áreas da Saúde e Assistência Social.

§ 3º. Nas repartições públicas da Prefeitura Municipal deverão ser adotados sistemas de rodízio de serviço interno, no intuito de minimizar ao máximo a possibilidade de contágio do COVID-19, e obedecidas as regras de etiqueta de higiene e respiratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754.5252 - Fax: (38) 3754.5151
CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. n.º 3.000/2020

§ 4º. Ficam suspensas por prazo indeterminado as sessões de licitação, ressalvados os processos licitatórios cujo objeto seja o fornecimento e/ou prestação de serviços essenciais ao serviço público, devidamente fundamentado pela chefia solicitante.

§ 5º. A partir do dia 19 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do Art. 1º deste Decreto, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 19 de março de 2020.

Adair Divino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

